



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e considerando o que estabelecem os arts. 237, **Caput**, segunda parte, e 238, do Código de Processo Civil,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que as intimações dos atos e termos do processo, nas Comarcas de Segunda e de Primeira Entrâncias (interior do Estado), sejam feitas pelo escrivão, pessoalmente, aos advogados que tenham domicílio na sede do Juízo; e aos que sejam domiciliados fora da sede do Juízo, por carta registrada, com aviso de recebimento.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,
Corregedora-Geral da Justiça